

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESTATUTO

TÍTULO I – Disposições preliminares do Diretório Central dos Estudantes seus princípios e finalidades.

CAPÍTULO I

Da Personalidade:

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes, inspirado em princípios democráticos, é o órgão oficial de coordenação e representação geral do corpo discente da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º - Todo poder, regulado por este estatuto, emana dos estudantes da Universidade Federal de Goiás (UFG) e em seu nome será exercido.

§ 2º - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Goiás usará a sigla “DCE/UFG”.

§ 3º - O DCE/UFG é uma entidade jurídica de duração indeterminada, com foro e sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com sede na Rua 226, nº 18, Campus I, Setor Universitário, sub-sede no Campus II, Caixa Postal 131, tendo o direito de ampliar suas sub-sedes.

§ 4º - Consideram-se filiados ao DCE/UFG todos os estudantes matriculados regularmente na UFG.

§ 5º - Os C.As. (centros acadêmicos) e D.A's (Diretórios Acadêmicos) da UFG são entidades elementares na estruturação do DCE/UFG, os quais devem ser a ele filiados. Todo poder do DCE/UFG emana das entidades dos CA's e DA's e da Diretoria do DCE/UFG.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum em qualquer fórum do DCE/UFG, consideram-se os estudantes de graduação presencial.

CAPÍTULO II

Dos princípios e Finalidades:

Art. 2º - São princípios e finalidades do DCE/UFG:

I - Incentivar e preservar a união da categoria em torno da resolução de seus problemas;

II – A luta cotidiana do DCE/UFG é a construção de uma Universidade Popular, que garanta a qualidade, a gratuidade e o controle por parte do Estado e dos trabalhadores, do ensino, da pesquisa e da extensão que estejam a serviço a Classe Trabalhadora na perspectiva de suprir qualquer demanda reais destes;

III - Lutar pelas mais amplas liberdades políticas dentro da Universidade, bem como na sociedade;

IV- Lutar por uma Universidade democrática que venha atender aos interesses dos trabalhadores;

V - Solidarizar-se com os povos nas suas lutas de libertação;

VI - Coordenar e dirigir as lutas reivindicatórias e políticas de seus filiados;

VII - Desenvolver e participar de todas as campanhas de caráter democrático e progressista que visem à liberdade, ao aprimoramento, à justiça social, o desenvolvimento soberano de nosso país, através das ciências e tecnologia, e proteção do meio ambiente - assim combaterem a opressão e exploração sofridas injustamente pelo povo brasileiro, como as ocorridas com os negros, homossexuais; combater a criminalização que os Movimentos Sociais como o MST, CPT, Via Campesina, Movimentos Feminista, Movimentos LGBTT's, diversos Sindicatos de Trabalhadores sofrem por parte das elites econômicas;

VIII - É vedado ao DCE/UFG, qualquer atividade ou posicionamento que implique a vinculação a grupos econômicos, seitas religiosas ou segmento político-partidário de forma direta, bem como seu vínculo com governos e reitorias.

TÍTULO II – Da Administração e Atribuições Específicas.

Da Administração:

CAPÍTULO I:

Da Administração

Art. 3º - A administração do DCE/UFG é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho das Entidades de Base;

III – Diretoria;

CAPÍTULO II

Das Atribuições Específicas:

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral:

Art. 4ª - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do DCE/UFG.

§ 1º - É assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados na UFG o direito de voz e voto na assembléia geral;

§ 2º - As decisões da assembléia geral serão obedecidas e obrigatoriamente executadas pela diretoria do DCE/UFG;

§ 3º - As assembléias gerais deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 4º As assembléias gerais serão presididas pela diretoria do DCE/UFG ou pelos responsáveis por sua convocação;

§ 5º O quorum mínimo fica estabelecido em 3% (três por cento).

SEÇÃO II

Do Conselho de Entidades de Base:

Art. 5º - O conselho de Entidades de Base (CEB) é o órgão consultivo, deliberativo e de fiscalização do DCE/UFG

Art. 6º - CEB compõe-se:

a) Da diretoria do DCE/UFG;

b) De um representante de cada centro e diretório acadêmico;

§1º Só terá direito a voto os delegados indicados pelos CA, s DA

§ 2º A entidade que está sem eleição a mais de dois anos não conta para contagem de quorum do CEB, podendo tirar delegado mediante assembléia, só voltando a contar após posse de nova diretoria.

Art. 7º Compete ao Conselho de Entidade de Base:

I – apreciar e aprovar a prestação de contas da diretoria no fim de seu mandato;

II – discutir e aprovar as lutas reivindicatórias e políticas do DCE/UFG;

III – julgar e punir os diretores, de conformidade com este estatuto, em concordância com o artigo 22;

IV – indicar os estudantes que comporão a comissão eleitoral, bem como a data das eleições para a diretoria do DCE/UFG;

V – regulamentar os casos omissos neste estatuto, e alterá-lo conforme o artigo 25;

VI – convocar assembléia geral de estudantes desde que a proposta seja referendada pela maioria simples dos CAs da universidade (metade + um)

§ 1º as reuniões ordinárias do CEB serão realizadas por quem as convoca, sendo sua mesa votada em plenária cabendo ao próprio CEB, marcar a data e o horário da próxima reunião.

§ 2º A reunião do CEB será convocada por no mínimo 1/3 da diretoria ou por 1/3 de seus membros, sendo validada por convocatória assinada pelas entidades ou membros do DCE que convocam a reunião.

A) A convocatória deve ser no mínimo afixada na sede e subsídio do DCE com uma semana de antecedência.

B) Em caso de ausência da direção do DCE-UFG no CEB, sua reunião constará na ATA de uma das entidades de base presentes. Deverá constar nesta ATA além das deliberações do CEB a comprovação do credenciamento.

§ 3º O “quorum” mínimo para reunião do CEB fica estabelecido em cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 4º As decisões do CEB, dentro de sua competência, só poderão ser revogadas em reunião deste conselho ou em assembléia geral.

§ 5º Todo estudante de graduação da UFG tem direito a voz no Conselho de Entidades de Base.

§ 6º O credenciamento do CEB será feito pelos Centros Acadêmicos convocados e/ou DCE/UFG

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo do DCE/UFG.

§ 1º As reuniões de diretoria deverão ser convocadas com no mínimo por 72 horas de antecedência através de convocatória afixada na sede e subsede do DCE-UFG;

§ 2º As deliberações de reunião de diretoria serão tomadas por consenso ou voto;

§ 3º Todos os diretores são obrigados a acatar o que foi deliberado em reunião de Diretoria;

§ 4º todos os filiados ao DCE/UFG tem direito a voz nas reuniões de diretoria e diretores têm direito a voto;

§ 5º As reuniões de diretoria devem ser chamadas no mínimo uma vez ao mês;

Art. 9º - São requisitos para o aluno candidatar-se à diretoria:

I – ser regularmente matriculado na UFG;

II – não estar em débito com a tesouraria do DCE/UFG

Art. 10º – A diretoria apresenta as seguintes formas de composição

I - Da forma presidencialista:

- Presidente
- Tesoureiro:
2º tesoureiros

- Secretário-Geral:
2º secretários
- Um coordenador de comunicação
- Um coordenador de eventos
- Um coordenador de esporte e lazer
- Dois coordenadores de política
- Dois coordenadores de interior

§ 1º os coordenadores de interior deverão ser obrigatoriamente estudantes matriculados nos cursos dos campi do interior.

§ 2º todos os diretores tem o direito de participação em qualquer reunião ou evento em que o DCE-UFG for chamado.

§ 3º todos os diretores do DCE-UFG tem o direito de pedir o direito de voz em qualquer evento onde a entidade tenha espaço.

§ 4º É permitido à formação de frações minoritárias de diretoria, não tendo estas frações o direito de agir em nome da entidade.

§ 5º Os diretores que agirem em nome ou usar qualquer recurso do DCE-UFG sem a prévia aprovação da executiva, reunião de diretoria ou instância superior, está sujeito às sanções devidas nos artigos 6, 21 e 22.

Art. 11º - Compete ao presidente

- I - representar o DCE juridicamente
- II - falar em nome do DCE em caso de emergência ou omissão da diretoria
- III - convocar as reuniões do DCE

Art. 12º Compete ao tesoureiro

- I – responder pelo expediente da tesouraria e pelo patrimônio do DCE/UFG
- II – zelar e manter sob sua guarda os documentos do DCE/UFG
- III – receber e efetuar pagamentos
- IV – assinar, juntamente com o presidente, os contratos e obrigações do DCE/UFG, bem como, cheques e ordens de pagamentos.

Art. 13º Compete ao Secretário Geral

- I – responder pelo expediente da secretaria, tendo sob sua guarda a ata do DCE
- II – secretariar as reuniões do DCE-UFG
- III – redigir e expedir correspondências, bem como assinalas com o presidente

Art. 15º Compete ao 2º tesoureiro e ao 2º secretário

I – fiscalizar e auxiliar o tesoureiro e o secretário geral, podendo ter a qualquer momento acesso total a informações e documentos sobre o expediente da tesouraria e secretaria respectivamente

Art. 16º Compete aos demais diretores

- I – auxiliar o presidente, o tesoureiro e o secretário em suas tarefas
- II – responder pelas tarefas para eles designados em reunião de diretoria.

II - Da forma Colegiada

- Comissão Geral
- Comissão de Cultura
- Comissão de Comunicação
- Comissão Administrativo/financeiro
- Comissão de Eventos
- Comissão de Esporte e Lazer
- Comissão de acompanhamento de Centros Acadêmicos

Art. 17º Compete a Comissão Geral

- I - Convocar as reuniões ordinárias do DCE/UFG
- II - Representar o DCE/UFG juridicamente

Art. 18º Compete a Comissão Administrativo/Financeiro

- I - Responder pelo expediente da tesouraria e pelo patrimônio do DCE/UFG;
- II - Zelar e manter sob sua guarda os documentos do DCE/UFG;
- III - Receber e efetuar pagamentos;
- IV - Assinar, juntamente com os coordenadores gerais, os contratos e obrigações do DCE/UFG, bem como, cheques e ordens de pagamentos.

Art. 19º As demais comissões cabem a responsabilidade de executar as tarefas delegadas.

Art. 20º - Cabem as chapas, no ato de inscrição junto a Comissão Eleitoral, determinar a forma de gestão da diretoria.

Parágrafo Único – Fica a critério da chapa eleitas para o DCE/UFG a forma de gestão da entidade, não sendo obrigatórias as formas de gestões apresentadas por este estatuto.

TÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 21º Aos filiados é assegurado:

- I – freqüentar as dependências do DCE/UFG
- II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo salvo impedimento do art. 10, incisos I
- III – participar de comissões ou exercer funções que lhe foram atribuídas, nos termos deste estatuto;
- IV – participar das reuniões de diretoria do DCE/UFG com direito a voz;
- V – gozar de todas as regalias estatutárias, bem como do CEB (conselho de Entidades de Base) com direito a voz.

Parágrafo único – Nenhuma punição será aplicável se o acusado não houver sido cientificado da punição que lhe foi feita, a fim de que possa defender-se.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 18º São deveres dos filiados:

- I – indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE/UFG
- II – quando eleito ou designado para um cargo ou comissão, comparecer regularmente às reuniões.

TÍTULO IV - Das Eleições, da Representação Estudantil e das Penalidades.

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 19º - As eleições da Diretoria do DCE/UFG serão realizadas em data a ser marcada pelo CEB, obedecendo ao mandato de um ano para a diretoria.

§ 1º - Os candidatos aos cargos compor-se-ão em chapas, adotando-se na eleição, o sistema de voto vinculado.

§ 2º - O voto será livre e secreto.

§ 3º - A posse da chapa vencedora dar-se-à até o décimo dia útil após as eleições

§ 4º - o quorum mínimo para validar as eleições é de 10% dos estudantes de graduação presencial da

UFG.

Art. 20º A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – registro prévio dos candidatos;
- II – aprovação de prestação de contas das chapas pela comissão eleitoral, no máximo de 24 horas antes das eleições;
- III – realização dentro do recinto universitário;
- IV – identificação do estudante;
- V – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- VI – apuração imediata, após o término da votação;

§ 1º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão eleitoral, constituída de 04(quatro) CAs (Centros Acadêmicos) anteriormente escolhidos pelo CEB e um membro do DCE/UFG escolhido por sua diretoria

§ 2º Os CAs (Centros Acadêmicos) escolhidos e o DCE-UFG deverão cada um, indicar um representante titular e um suplente para comissão eleitoral.

§ 3º Cabe à comissão eleitoral:

- a) Convocar através do edital as eleições do DCE/UFG
- b) Determinar os prazos para inscrição de chapas que concorrerão ao DCE/UFG
- c) Julgar e deliberar sobre caso omissos neste estatuto no que se refere às Eleições do DCE/UFG

Art. 21º - compete a comissão eleitoral a aprovação da prestação de contas de cada chapa que disputa a direção do DCE/UFG e de chamar, se necessário, CEB extraordinário após o término do mandato da diretoria do DCE.

§ 1º Caso a comissão eleitoral não aprove a prestação de contas de uma chapa, esta será impugnada do processo,

§ 2º a chapa poderá recorrer recurso a CEB extraordinário, que decidirá sobre o que fazer quanto ao processo eleitoral.

§ 3º fica estipulado o teto de oito salários mínimos de gastos para cada chapa, contando como gastos todos os recursos em dinheiro e espécie usados em campanha.

§ 4º em caso de os gastos superarem o teto, a chapa será automaticamente impugnada.

§ 5º A participação nas eleições do DCE/UFG através de campanha, passagens em sala, propaganda a uma das chapas e boca de urna, só será permitido por pessoas da comunidade universitária.

CAPÍTULO II

Das Penalidades:

Art. 22º - Os membros da diretoria do DCE/UFG que não obedecerem a às decisões da Assembléia e do Conselho de Entidades de Base serão punidos com advertência ou perda do mandato.

TÍTULO V – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 23º O patrimônio do DCE/UFG será constituído de:

- I – bens móveis, imóveis, instalação títulos e direitos;
- II – bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei e os que forem aceitos por doação ou legados na forma deste regime.
- III – superávit financeiro de atividades diversas.

§ 1º - Os bens e direitos pertencentes ao DCE/UFG somente poderão ser utilizados na realização de

seus objetivos.

§ 2º - Em caso de dissolução do DCE/UFG, seu patrimônio será incorporado ao da UFG

TÍTULO VIU – Das Disposições Gerais.

Art. 24º – Qualquer modificação deste estatuto só poderá ser feita mediante aprovação por dois terços dos membros do CEB. Salvo artigos 1º e 2º por se tratarem de cláusulas péticas

Art. 26º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEB.

Art. 27º - Revogam-se disposições em contrário

Art. 28º - O Diretório Central dos Estudantes se extinguirá quando cessarem em definitivo as atividades acadêmicas desta Universidade.

Parágrafo Único - Desde o ano de 2004, em Assembléia Geral dos estudantes da UFG, decidiu a desfiliação do DCE/UFG da União Nacional dos Estudantes (UNE), não reconhecendo esta como entidade representativa dos estudantes. Fica estabelecido a não filiação do DCE/UFG a nenhuma entidade nacional de estudantes.

Goiânia, 16 de agosto de 2010

sibillaporto@hotmail.com